

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Telemóvel Campo obrigatório para o envio do código de autenticação na linha de apoio ao cartão

Nome Completo

Morada

Localidade

Código Postal - Localidade Postal

Telefone Telemóvel E-mail

N.º BI / Passaporte / Outro Data Emissão

Local Emissão Nacionalidade

Contribuinte n.º Sexo Feminino Masculino Data de Nascimento

Estado Civil Solteiro Casado Viúvo Divorciado União Facto Separado Regime bens (se casado)

Nome Cônjuge Idade Cônjuge

Habitação Própria com Ónus Própria sem Ónus Arrendada Familiares Habitação de Função

1.º ano na morada Tem 2.ª habitação Sim Não Agregado Familiar

Nome de outro cartão de crédito que possua Limite de crédito: €

2. INFORMAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

Habilitações Escolares Sem instrução Ensino Básico Ensino Secundário Bacharelato Licenciatura Mestrado/Doutor

Profissão Sit. Prof. Efectivo A prazo ENI/Empresário Prof Liberal

Data da Contratação Nome da Empresa

Actividade da Empresa Telefone da Empresa

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Rendimento mensal bruto: € Rendimento mensal bruto do Cônjuge: €

Outros Rendimentos mensais: € Encargos mensais com habitação: €

Encargos mensais com automóvel: €

4. MODALIDADE DE PAGAMENTO DO CARTÃO

N.º Conta Cartão

100% Percentagem do saldo em dívida (5% a 95% em múltiplos de 5%) %

Pagamento Fixo Valor máximo a pagar mensalmente (igual ou superior a 4% do limite de crédito): €

5. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR SISTEMA DE DÉBITO DIRECTO

Autorizo o pagamento de todos os valores que se mostrem devidos nos termos das Condições Gerais e Específicas dos Cartões BES Business Parcerias e das presentes Condições Particulares relativos ao cartão BES Business Parcerias, pelo sistema de débito directo, na minha conta de depósitos à ordem correspondente ao NIB indicado, a qual me comprometo a manter devidamente provisionada, por crédito na conta BES. Para os devidos efeitos o BES compromete-se a remeter ao titular do cartão, com antecedência, o respectivo aviso de pagamento.

NIB

Código entidade SIBS: 100776

6. RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os elementos e dados recolhidos pelo BES no âmbito da adesão ao cartão BES Business Parcerias serão mantidos durante todo o tempo que o BES o considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do BES que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins: análise, decisão, gestão e funcionamento do Cartão BES Business Parcerias; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; acções de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros; cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O BES pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas pelo BES e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do BES ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, às seguradoras Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., T-Vida-Companhia de Seguros, S.A., BES VIDA, Companhia de Seguros, S.A., BES Companhia de Seguros, S.A. e à ES Prestação de Serviços, ACE; (iii) à Câmara dos Técnicos Oficiais de Conta (CTOC) e / ou à Companhia de Seguros Tranquilidade S.A. para efeitos de validação da elegibilidade do Titular e/ou Portador aos benefícios do cartão BES Business Parcerias.

Sempre que solicitado ao BES, por escrito (através de carta endereçada ao Serviço de Cartões, Apartado 8135, 1802 - 001 Lisboa), pelo Titular e/ou Portador, é-lhes, nos termos da lei, assegurado o acesso e a rectificação dos seus dados.

7. DECLARAÇÕES

O Titular e/ou Portador declara: (i) Serem verdadeiros todos os elementos, dados e informações prestados ao BES; (ii) ter conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização dos cartões BES Business Parcerias; (iii) Ter conhecimento e aceitar que o BES tem o direito de rever ou alterar Condições Gerais de Utilização dos cartões BES Business Parcerias, mediante aviso prévio ao Titular com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do direito que assiste ao Titular de resolver o contrato emergente da presente proposta; (iv) Ter conhecimento que a presente proposta não vincula o BES à respectiva aceitação, reservando-o esta instituição o direito de a recusar ou alterar de acordo com o seu exclusivo critério; v) Autorizar o BES a consultar toda a informação contida na Base de Dados do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Portugal.

O Titular e/ou Portador declara ter conhecimento que o Cartão BES Business Parcerias é regulado pelas normas constantes das Condições Gerais e Específicas dos Cartões BES Business Parcerias e das presentes Condições Particulares, normas que o Titular e/ou Portador declara(m) aceitar.

O Titular e/ou Portador declara ainda ter recebido um exemplar das Condições Gerais e Específicas e das presentes Condições Particulares.

Assinatura do Titular (conforme B.I.)

Data

8. BANCO

Conferi os dados constantes neste documento por comparação com as cópias dos documentos remetidas pelo cliente.

Rúbrica do Funcionário

Recebido pelo BES em

N.º de Documentos

9. DOCUMENTOS A ANEXAR

- Cópia do Bilhete de Identidade *
- Cópia do Cartão de Contribuinte *
- Comprovativo dos dois últimos recibos de vencimento ou último IRS

Deverá ser entregue ao cliente fotocópia do formulário preenchido e assinado, e Condições Gerais.

* Não é necessário apresentar estes documentos se o NIB indicado for do BES.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BUSINESS PARCIAS

O cartão Business Parcias reger-se-á pelas normas e condições contidas no presente contrato.

A utilização do cartão é feita mediante a tomada de conhecimento e aceitação das presentes Condições Gerais e Específicas de Utilização e respectivo anexo.

1. Conceito

1.1. O cartão Business Parcias, constante neste impresso, é propriedade do Banco Espírito Santo, SA, adiante designado por Banco ou BES. É um meio de pagamento pessoal e intransmissível sendo emitido ao abrigo do Protocolo estabelecido entre o Banco e a entidade à qual o respectivo titular pertence, bem como associado à situação equivalente para sua exclusiva utilização de acordo com as cláusulas do presente contrato.

1.2. Cartão Business Parcias é um cartão de crédito e, como tal, assenta numa conta-cartão à qual é atribuído um limite de crédito, estabelecido confidencialmente entre o Banco e o Titular, emitido no âmbito da Rede Visa Internacional.

2. Emissão

2.1. O cartão é emitido em nome de uma pessoa singular. Titular, ou não, de uma conta de Depósitos em nome do BES.

2.2. A emissão do cartão Business Parcias dependerá sempre de um pedido do seu futuro Titular, quando associado ou equivalente da entidade, e da sua aprovação pelo BES.

3. Período de Rescisão

3.1. Após o pedido do cartão, ou seja, a partir da data de assinatura do pedido de adesão, dispõe o Titular de um período de 7 dias úteis durante o qual poderá revogar a sua proposta de adesão, salvo de expressamente, renunciar a este direito. A revogação da proposta de adesão deve ser efectuada por carta registada com aviso de recepção ou mediante declaração escrita notificada ao Banco, desde que seguida das referidas comunicações seja expedida dentro deste prazo e acompanhada da devolução do cartão, devidamente inutilizado.

3.2. A revogação da declaração de adesão, nos termos do número anterior, não envolve quaisquer responsabilidades para o Titular salvo o pagamento das importâncias pendidas a título de imposto, bem como das respetivas e toda e qualquer operação entretanto efectuada com o cartão.

4. Validade

4.1. O cartão tem um prazo de validade, que nele se encontrará gravado, para além do qual não deverá ser utilizado. A validade do cartão encontra-se estipulada no preçoário em anexo. O Contrato e o cartão serão anulados automaticamente, desde que o Titular a isso não se oponha nos 60 dias anteriores ao termo do prazo acima referido.

4.2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular o direito de utilização do cartão caduca e os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do cartão ao BES.

4.3. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado. O BES poderá rescindir o Contrato de utilização do cartão, a qualquer momento, mediante notificação dirigida ao Titular, por escrito, com um prazo de 15 dias.

4.4. Para além do disposto no número anterior, o BES poderá resolver, de imediato, sem pré-aviso, o Contrato de utilização do cartão sempre que:

- o Titular não pagar, durante quantas devidas ao BES em virtude da utilização do cartão ou de quaisquer outros Contratos;
 - o Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
 - o Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, ou seja, renunciar ao presente Contrato;
 - verifique uma alteração de situação económica do Titular que, no entender do BES, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.
- 4.5. Uma vez cessado o período de utilização do cartão, o Titular perderá todos os direitos inerentes a respectiva titularidade, devendo o possuidor do cartão ao BES sendo, no entanto, o Titular responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do cartão, nos mesmos termos em que o é anteriormente. O BES reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões Visa.

4.6. O Titular poderá também rescindir, a todo o momento o Contrato de utilização do cartão, renunciando à utilização do cartão, devendo comunicar tal decisão ao BES simultaneamente com a restituição do respectivo cartão, e a entrega de uma cópia impressa do cartão ao BES, na forma da banda magnética. O Titular será responsável pelo pagamento integral de todas as quantias que sejam devidas pela utilização do cartão, pelo que a rescisão só produz efeito após o pagamento integral dessas quantias.

5. Anuidade

5.1. A emissão, bem como a renovação do cartão, implicará o pagamento de um preço anual denominado por anuidade, ficando o BES autorizado a debitá-lo no respectivo extracto de conta de crédito. O valor das anuidades encontra-se estipulado no preçoário em anexo.

5.2. O cancelamento por incumprimento ou renúncia à utilização do cartão por parte do Titular, após o período de reflexão do ponto 3.1 do presente Contrato nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial, dos custos da anuidade.

5.3. Caso o Titular não concorde com as eventuais alterações introduzidas ao clausulado do presente Contrato, conforme referido no ponto 10.2, e pretenda resolver o Contrato por motivo de discordância com as alterações, terá direito ao reembolso da anuidade paga ou a parte desta, proporcional ao período ainda não decorrido.

5.4. O BES reserva-se o direito de exigir um montante pela reemissão de um cartão em mau estado ou por esquecimento do Número Individual de Segurança (PIN). Este montante, denominado por taxa de reemissão, não é reembolsado, no preçoário em anexo.

6. Segurança

6.1. Para evitar o uso fraudulento do cartão, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

o Titular do cartão deverá assinar-lo logo após a sua recepção, mesmo que não tenha o propósito de utilização de imediato;

o a cada cartão será atribuído um Número Individual de Segurança - PIN -, o qual deverá ser mantido em segredo. O Titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respectivo PIN, nomeadamente:

- não permitir a utilização do seu cartão por terceiros, ainda que seus mandatários;
- não transmitir o seu PIN a terceiros;
- memorizar o seu PIN abstendo-se de o anotar;
- não guardar nem registar o PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;

o não registar o PIN no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

6.2. Caso não sejam tidas em consideração as precauções mencionadas no ponto anterior, o Titular será sempre responsável pelas transacções ocorridas naquelas condições.

6.3. O Banco poderá, a qualquer momento, suspender a utilização do cartão por incompatibilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que se decorra de razões de protecção ao Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

6.4. O BES reserva-se o direito de cancelar o cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo, com uma nova numeração, sempre que tal decisão decorra de razões de protecção ao Titular ou ligadas ao sistema operativo de cartões. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular.

7. Utilização

7.1. O cartão Business Parcias permite ao seu Titular:

- a aquisição de bens e serviços em todos os estabelecimentos, nacionais ou estrangeiros, aderentes ao sistema Visa Internacional e como tal identificados. As comissões aplicadas às diferentes transacções encontram-se especificadas no preçoário em anexo;
 - b) levantamentos em numerário a crédito - cash-advance - em Portugal e no estrangeiro, em todos os Caixas Automáticas da Rede Visa Internacional e estabelecimentos bancários acreditados pelo Sistema Visa. Estes levantamentos - cash-advance - são passíveis da aplicação de taxas e comissões que se encontram no preçoário em anexo;
 - c) Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo BES em sites da internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente em sites relacionados com pornografia, jogos de azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão sem aviso prévio.
- 7.3. O Titular poderá solicitar comprovativo de qualquer operação efectuada, sendo aplicado o preçoário em anexo.

8. Regras Operativas

8.1. Para adquirir bens e serviços através do cartão, deverá o Titular:

- apresentar o cartão devidamente assinado;
- conferir e assinar as facturas ou comprovantes apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da Visa, e guardar uma cópia;

o identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

o fazer uso do PIN nos cartões Automáticos da Rede Visa Internacional ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

8.2. A assinatura das facturas ou comprovantes referidos no número anterior, bem como a utilização do PIN, implicará a autorização do débito na conta-cartão vinculada das importâncias respectivas.

8.3. O uso das transacções previstas pelos regulamentos da Visa Internacional, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou utilização do PIN, nomeadamente e de entre outras novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores:

- o uso de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;
- transacções de Telemarketing;
- reserva e compra de bilhetes para espectáculos;
- reserva em Hotéis e veículos;
- transacções de mail order/telephone order;

o Titular será igualmente responsável pelos valores debitados na conta-cartão, até ao momento em que se prove a eventual incorrecção do seu débito.

8.4. As transacções efectuadas por via postal (mail orders) ou por telefone (telephone orders) serão automaticamente indicadas ao Serviço de Segurança, de acordo com as regras da Visa International. Este código é um número composto pelos últimos três dígitos, impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura.

8.5. Nas transacções efectuadas em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva) em comerciantes nacionais aderentes ao serviço MBNet - Pagamento Seguro ou em comerciantes estrangeiros aderentes ao serviço de pagamento da Visa International - Verified by Visa (VBV) - é obrigatória a introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet - Pagamento Seguro. A adesão a este serviço encontra-se estipulada no ponto 2. das Condições Específicas do Serviço MBNet - Pagamento Seguro. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transacção em ambientes abertos caso a mesma não seja efectuada por intermédio do Serviço MBNet - Pagamento Seguro.

8.6. O Banco será responsável por qualquer dano causado ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão foi utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ele se torne vítima por qualquer outra forma.

8.7. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ônus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a apresentar a prova. O Banco não se responsabiliza por quaisquer danos ou informações e a documentação que lhe foram solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

9. Perda ou Roubo

9.1. Em caso de perda, roubo, furto, falsificação ou extravio do cartão, bem como nos casos de utilização indevida ou incorrecta do cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Centro de Atendimento, disponível 24 horas por dia através do seguinte número:

de Portugal: 707 707 707

do estrangeiro: +351 21 120 50 82

9.2. O Titular fica igualmente obrigado a comunicar de imediato ao Banco, através dos contactos referidos no ponto anterior, sempre que verifique transacções não autorizadas, erros ou irregularidades resultantes da utilização do cartão.

9.3. Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois por carta registada para Serviço de Cartões, Apartado 8135, 1801 - Lisboa acompanhada dos seguintes elementos:

- identificação do titular do cartão (nome completo e BI);
- identificação do cartão (denominação e número);
- data da última utilização;

o a data de aprovação da perda, roubo ou furto do cartão;

o local provável da perda, roubo ou furto do cartão;

o caso de falsificação, furto ou roubo, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação.

9.4. Em caso de aviso referido no ponto 9.2, identificação das transacções não autorizadas, erros ou irregularidades resultantes da utilização do cartão.

9.5. O titular cabe fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto.

9.6. Após a notificação referida no ponto 9.1, o Banco não se responsabiliza por quaisquer danos ou informações e a documentação que lhe foram solicitadas relativamente ao diferendo em causa, sendo o Titular responsável pelo pagamento da importância referida no preçoário em anexo.

9.5. A responsabilidade global do Titular por todas as transacções efectuadas com o cartão, não pode ultrapassar o valor de crédito disponível no momento da transacção.

9.6. As transacções efectuadas com o PIN serão sempre da responsabilidade do Titular, até à notificação referida no ponto 9.1.

10. Alterações

10.1. O Titular compromete-se a informar o BES de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial relevante para o objecto do empreendimento em causa.

10.2. O BES reserva-se o direito de alterar o limite de crédito disponível no presente contrato, com aviso prévio de 30 dias ao Titular, o qual poderá ser efectuado através do extracto de conta-cartão que lhe é enviado mensalmente. O BES considera toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 30 dias seguintes à data de emissão do extracto.

10.3. A alteração do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

10.4. O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

11. Vantagens Associadas

Caso o cartão não seja utilizado por um período igual ou superior a 90 dias, ou em caso de incumprimento da liquidação do extracto da conta-cartão - as vantagens ou benefícios que eventualmente estejam associados, nomeadamente prémiações, seguros e outras assistências ou vantagens, não serão consideradas válidas e canceladas automaticamente em qualquer caso, seja individual (o contrário), bastando, para os reactivar, que o Titular volte a efectuar transacções com o cartão, e/ou regularize (s) montante(s) em atraso, consoante o caso.

12. Foro

Para todas as questões emergentes da utilização do cartão Business Parcias, em que seja necessário o recurso judicial, é aplicada a Lei portuguesa e competente foro civil da comarca de Lisboa, ou do domicílio do Titular, desde que em Portugal, à opção do Autor.

Condições Específicas de Utilização dos Cartões Business

1. Limite de crédito

1.1. As transacções efectuadas com o cartão, manuais ou electrónicas, consideradas individualmente ou em conjunto não deverão ultrapassar o limite de crédito confidencialmente estabelecido entre o Banco e o Titular. Essa restrição poderá ser modificada na conta-cartão do Titular cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

1.2. O crédito disponível é a diferença entre o limite de crédito e as transacções já efectuadas pelo Titular no liquidado e não cancelado da conta, cuja anulação se encontra referida no extracto. O limite de crédito será reconstituído após a liquidação da conta.

1.3. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido, no extracto de conta-cartão, o Banco poderá, a seu critério, cancelar o pagamento de qualquer transacção efectuada no ponto 4.4 do presente Contrato, ou ao valor do montante fixo, ser-lhe-á adicionado o excesso.

2. Compras Especiais

2.1. O Titular poderá, nos termos dos seguintes pontos, efectuar compras especiais - pagar de forma fraccionada em prestações mensais e sucessivas parcas feitas com o cartão de crédito.

2.2. O Serviço de compras especiais estará disponível em determinados Terminais de Pagamento Automático do BES e em terminais de crédito de pagamento de cartões de crédito. O titular poderá, através do Terminal de Pagamento Automático do BES, no momento dessa compra, escolher a modalidade compra especial, determinando o número de prestações a pagar.

2.3. O Titular que tenha efectuado uma compra com o seu cartão de crédito e não tenha procedido nos termos do número anterior, terá a possibilidade de convertê-la numa compra especial através da linha BESNetwork ou do BESNetwork, determinando o número de prestações a pagar. A selecção de cada compra e que o cliente pretenda pagar de forma fraccionada só poderá ser efectuada até à data da emissão do extracto de conta-cartão, ou seja, no momento da recepção do cartão.

2.4. Cada compra especial será paga em prestações mensais e sucessivas sendo aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, uma determinada taxa de juro que no máximo poderá ser a taxa de referência em vigor no preçoário em anexo. O débito das prestações será efectuado na conta-cartão associada ao cartão.

2.5. O valor mínimo estabelecido para uma compra especial é de 125 euros e não poderão estar associados ao mesmo cartão de crédito mais de 10 compras especiais activas.

2.6. O valor da compra em crédito não poderá ser inferior ao valor do líquido em dívida, sendo que, este último será mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada prestação.

2.7. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao pagamento a prestações, sendo o capital em pagamento do extracto de conta-cartão imediatamente liquidado e o limite de crédito reconstituído. Os juros previstos de acordo com o prazo inicialmente estabelecido. A renúncia ao pagamento a prestações poderá originar uma situação de excesso de limite de crédito aplicando-se, para a respectiva liquidação, o disposto no ponto 1.3 das presentes Condições Específicas.

2.8. O valor do fecho de extracto de conta-cartão onde se encontra a primeira prestação relativa à compra especial, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada compra especial, solicitar a alteração do número de prestações relativas ao capital remanescente, aplicando-se o mesmo critério de cálculo de juros e encargos. Esta alteração não poderá ser superior a 10 prestações e só poderá ser efectuada se o somatório do número de prestações já pagas com o número de prestações do novo período não ultrapassar o prazo máximo de prestações estabelecido para esta opção de referência em vigor no preçoário em anexo. O débito das prestações será efectuado na conta-cartão associada ao cartão.

2.9. Até ao fecho de extracto de conta-cartão, o Titular poderá anular a compra especial efectuada utilizando o Terminal de Pagamento Automático do BES, no caso das compras realizadas ao abrigo do Serviço de Compras Especiais em terminais de crédito de pagamento de cartões de crédito, ou através do Terminal de Pagamento Automático do BES, no caso das compras realizadas ao abrigo da 2.3. Como a anulação da compra especial, a conta-cartão do Titular será creditada pelo valor da compra anulada. A anulação da compra especial através do Terminal de Pagamento Automático depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através da linha BESNetwork.

3. Extracto de Conta-Cartão

3.1. O BES enviará mensalmente ao Titular um extracto da sua conta-cartão que incluirá as referências e montantes das transacções por ele efectuadas e ainda não reembolsadas, bem como dos pagamentos realizados durante este período.

3.2. O valor da compra em crédito não poderá ser inferior ao valor do líquido em dívida do Titular e será considerado exato se não for recebida qualquer reclamação por escrito devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, nomeadamente, as cópias das facturas ou comprovativos das transacções destinadas ao pagamento por cartão de crédito de pagamento de cartões de crédito, ou transacções seleccionadas para compras especiais são consideradas exatas pelo que não poderão ser repudiadas pelo Titular.

3.3. O BES não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam directamente imputáveis, no recebimento do extracto ou pelos casos de extravio postal.

4. Liquidação do Extracto de Conta-cartão

4.1. Os montantes em dívida constará no extracto da conta-cartão, e corresponderá, no máximo, ao vigésimo dia a contar da data de fecho do respectivo extracto. O pagamento do montante total em dívida será efectuado por ordem de débito remanescente, no caso do Titular cuja conta de Depósitos à Ordem seja domiciliada no Banco de Balades BES, no caso do Sistema de Pagamento de Cartões de Crédito de Pagamento de Cartões de Crédito, ou através do Sistema de Pagamento de Cartões de Crédito de Pagamento de Cartões de Crédito.

- pagamento mensal da totalidade do saldo em dívida: o pagamento será efectuado pela totalidade do saldo liquidado;

- pagamento mensal de parte do saldo em dívida: o valor do pagamento será uma percentagem do montante em dívida, previamente escolhido pelo cliente, acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos;

- pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos, sendo o restante abatido ao capital.

4.2. Caso o Titular opte pela liquidação de determinada compra através da modalidade de compra especial, ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar, ou ao montante do valor fixo, ser-lhe-á adicionado o valor da prestação da compra especial.

4.3. O Titular obriga-se a ter sempre saldo suficiente, para cumprir a modalidade de pagamento escolhida, na Conta de Depósitos à Ordem associada na data de pagamento indicada no extracto de conta de crédito.

4.4. No pagamento mensal de parte do saldo em dívida a percentagem a pagar mensalmente não pode ser inferior ao valor do mínimo obrigatório a pagar, o qual será de 5% sobre o valor do capital em dívida.

O mínimo obrigatório a pagar será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula: Mínimo obrigatório a pagar = (capital em dívida (1) + juros correspondente ao Mínimo Obrigatório a Pagar) (2) + taxa de imposto aplicável + taxas, comissões, juros e impostos nos pagos + taxas, comissões, juros e impostos do mês

(1) Capital em dívida = saldo em dívida - excesso de limite de crédito - taxas, comissões, juros e impostos do mês

(2) Juros correspondente ao mínimo obrigatório a pagar = (capital em dívida - excesso de limite de crédito - taxas, comissões, juros e impostos do mês) x taxa de imposto aplicável

4.5. Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor igual ou inferior a €15,00 ou que excedam o limite de crédito são sempre pagas na totalidade.

4.6. Se o Titular pretender efectuar pagamentos cujos montantes sejam diferentes (superiores ou inferiores) dos constantes da ordem de débito por ele indicada, poderá o mínimo obrigatório a pagar ao montante do valor fixo indicado no extracto, a ordem de débito será accionada pela diferença face ao valor do mínimo obrigatório a pagar ou ao montante do valor fixo.

4.7. Em caso de incumprimento da liquidação do extracto de conta-cartão, o Banco poderá declarar o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas relativas a compras especiais, caso existam. Neste caso, o pagamento de todas as prestações vincendas e respectivas quantias devidas com juros e impostos, será devido no extracto de conta-cartão seguinte aplicação das taxas e condições constantes no presente Contrato, nomeadamente no que se refere à aplicação da taxa de juro.

4.8. Nos casos em que o pagamento do mínimo obrigatório a pagar, ou do montante correspondente ao valor fixo, não seja efectuado até à data indicada no respectivo extracto como data limite de pagamento, o Banco deitará os encargos com serviços relativos ao processamento de pagamentos fora de prazo no montante que se encontra expresso no preçoário em anexo.

4.9. O Banco poderá debitar ao Titular os encargos em que este se faça incorrer em virtude de dificuldades de cobrança originadas por situações de incumprimento. No caso de falta de pagamento que obrigue a acção judicial, esta terá por base o último extracto emitido ao Titular e por este não impugnado.

5. Taxa de Juro

5.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extracto de conta-cartão, implicará o pagamento por débito dessa conta, de juros que incidirão sobre o montante remanescente em dívida e serão calculados a partir da data limite de pagamento.

5.2. Os juros referidos no ponto anterior encontram-se estipulados no preçoário em anexo.

5.3. A taxa de juro, o período de amortização e o montante a pagar serão os constantes em anexo e em conformidade com as alterações introduzidas na legislação sobre cartões de crédito ou em consequência da modificação das taxas de juro praticadas no mercado.

5.4. O não pagamento do montante correspondente ao mínimo obrigatório a pagar, ou ao montante em dívida, no prazo de amortização, ou do pagamento inferior ao mínimo obrigatório a pagar, implica que a taxa de juro referida no preçoário acresça uma sobretaxa de 4% ao ano a título de cláusula penal.

6. Serviços de Emergência

No caso da perda, roubo, furto ou extravio do cartão se verificar no estrangeiro, o Titular poderá solicitar substituição do cartão, mediante o envio de um adiantamento em dinheiro de montante equivalente a USD 5000 (cinco mil dólares) para o efeito o Serviço Visa (EUA) - (1) 410 581 9994, suportando as despesas, por debito a efectuar na conta-cartão, a seguir indicadas:

- Substituição de emergência do cartão: valor em euros correspondente a USD 180;
- Adiantamento de emergência: valor em euros correspondente a USD 100.

No caso de desistência, após solicitação do pedido do Serviço de Emergência, o Titular suportará a importância, em euros, correspondente a USD 50, a qual será debitada na conta-cartão.

Condições Específicas do Serviço MBNet - Pagamento Seguro

Nas transacções efectuadas com o cartão através do Serviço MBNet - Pagamento Seguro, aplicam-se as Condições Gerais de Utilização do cartão de crédito Business Parcias, salvo se o contrário resultar das presentes Condições Específicas.

1. O serviço MBNet - Pagamento Seguro é um serviço que, pela associação do cartão a uma identificação única e a um código secreto, para uso exclusivo do Titular, lhe permite efectuar de uma forma segura transacções em ambientes abertos (p. ex. Internet, WAP, Televisão Interactiva).

2. A adesão ao serviço MBNet - Pagamento Seguro poderá ser efectuada em qualquer Caixa Automática Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco.

3. Após a adesão ao serviço MBNet - Pagamento Seguro, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamento em todas e quaisquer transacções que venha a efectuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

4. O BES poderá vir a inativar/qualquer transacções feitas em ambientes abertos nos casos em que o Titular não utilize aquele serviço.

5. O Banco poderá, após 3 tentativas erradas de introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet - Pagamento Seguro, a adesão ficar bloqueada. O Titular poderá reactivar a adesão através de solicitação da 2ª via de talão, em qualquer Caixa Automática Multibanco ou solicitando ao Banco a sua reatualização. Este procedimento será aceite num máximo de 9 vezes, a partir do qual, o Titular deverá voltar ao ponto de Atendimento do Banco, em todo o momento.

6. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos dados de adesão o Titular deverá proceder de imediato ao seu cancelamento, através de qualquer Caixa Automática Multibanco ou por contacto telefónico com o Centro de Atendimento do Banco, em todo o momento, desde que se encontrem expressos no ponto 9.1 do presente Contrato.

7. O Titular poderá cancelar em qualquer momento a sua adesão ao serviço MBNet - Pagamento Seguro, através de um número de contacto por alarmismo, único pessoal e intransmissível da Rede Visa, ou através de um formulário de cancelamento de adesão, disponível no ponto 9.1 do presente Contrato.

8. Uma vez cessado o Contrato de utilização do cartão associado, a adesão ao serviço MBNet - Pagamento Seguro será cancelada automaticamente.

9. Em caso de utilização fraudulenta do serviço MBNet - Pagamento Seguro, e quando o Titular solicite a anulação das transacções, após 3 tentativas erradas por alarmismo, único pessoal e intransmissível da Rede Visa, o cliente poderá alterar através dos Canais Directos, e, para validação do seu acesso aos mesmos.

4. Para aceder aos Canais Directos o Cliente deverá indicar o Número de Adesão e o Código Secreto que lhe foram disponibilizados. O acesso aos Canais Directos poderá ser recusado sempre que o cliente pretenda alterar através dos Canais Directos, e, para validação do seu acesso aos mesmos.

5. O Cliente obriga-se a não divulgar o Número de Adesão e seu Código Secreto, assumindo todos os riscos inerentes a qualquer pagamento ou especificamente a transacção efectuada com fins que não pertencam ao âmbito da sua actividade profissional, será processada a restituição do montante debitado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Titular formule fundamentadamente esse pedido.

Condições de Adesão e Utilização dos Canais Directos

1. Ao Titular do Cartão Business Parcias será atribuído e enviado via SMS, para o nº de telemóvel constante no presente Contrato, um Número de Adesão e um Código Secreto. De acesso aos Canais Directos, elementos estes únicos, pessoais e intransmissíveis. As operações realizadas através dos Canais Directos são de natureza pessoal e não vinculadas ao Banco, em todo o momento.

2. O Número de Adesão, é o número de identificação do Cliente, constituído por algarismos, único, pessoal, intransmissível e inalterável pelo próprio, que lhe permite aceder aos Canais Directos.

3. O Código Secreto é um número composto por algarismos, único pessoal e intransmissível da Rede Visa e o cliente poderá alterar através dos Canais Directos, e, para validação do seu acesso aos mesmos.

4. Para aceder aos Canais Directos o Cliente deverá indicar o Número de Adesão e o Código Secreto que lhe foram disponibilizados. O acesso aos Canais Directos poderá ser recusado sempre que o cliente pretenda alterar através dos Canais Directos, e, para validação do seu acesso aos mesmos.

5. O Cliente obriga-se a não divulgar o Número de Adesão e seu Código Secreto, assumindo todos os riscos inerentes a qualquer pagamento ou especificamente a transacção efectuada com fins que não pertencam ao âmbito da sua actividade profissional, será processada a restituição do montante debitado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Titular formule fundamentadamente esse pedido.

6. Para efeitos de manutenção de um Registo Comprovativo de Ordens (informático, em fitas magnéticas ou mediante o arquivo de originais de ordens escritas), o Banco reserva-se o direito de manter e actualizar um registo informático e magnético das chamadas telefónicas e de todas as operações efectuadas pelo Cliente aos Canais Directos, bem como das instruções por este ordenadas e/ou executadas;

b) utilizar os referidos registos como meio de prova suficiente das instruções transmitidas, designadamente em qualquer procedimento judicial que venha a existir.

Anexo ao clausulado das Condições Gerais e Específicas de Utilização do cartão Business Parcias

1. Validade

Os Cartões Business Parcias têm validade de 1 ano, na emissão e na renovação.

2. Utilização

2.1. Nos pagamentos efectuados com o cartão Business Parcias, na zona Euro, nos estabelecimentos de vendas de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma comissão suplementar de 0,50 por pagamento.

2.2. Os levantamentos de numerário a crédito efectuados com o cartão Business Parcias - "Cash-Advance" - em Portugal e no estrangeiro, em todos os Caixas Automáticas de Rede Visa Internacional e nos estabelecimentos bancários acreditados pelo Sistema Visa, são passíveis da aplicação das seguintes taxas e comissões:

	Zona Euro (inclui Portugal)	Zona não Euro (inclui países da Europa não aderentes)
Caixas Automáticas	€ 2,00 + 3,75%(1)	€ 3,00 + 3,75%(1)
Balcoões dos Bancos	€ 3,00 + 3,75%(1)	€ 3,50 + 3,75%(1)

(1) 3,75% sobre o valor do levantamento.

2.3. As transacções efectuadas no estrangeiro, fora do espaço Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada no momento da transacção.

2.4. Nas operações efectuadas fora da Europa, a taxa de câmbio aplicada é acrescida de uma comissão